



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 21 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I – Exposição da Matéria:

O Projeto de Lei Complementar nº 004, de 2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, tem como objetivo promover alteração na Lei Complementar nº 006/2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Legislativo Municipal.

A alteração proposta incide sobre o artigo 25 da referida lei, especificamente no inciso II, que disciplina a forma de percepção de gratificação dos servidores efetivos quando nomeados para o exercício de cargos de direção, chefia, coordenação ou assessoramento. Atualmente, a norma estabelece que o servidor pode optar pela remuneração integral do cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

O projeto em análise amplia esse percentual, fixando a gratificação em até 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão. Assim, a medida visa reconhecer a responsabilidade acrescida dos servidores que acumulam, além de suas funções ordinárias, atribuições de maior complexidade e relevância para o funcionamento da Câmara Municipal.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora ressalta a importância da valorização funcional e institucional, em observância ao artigo 39 da Constituição Federal, que estabelece parâmetros de fixação de padrões remuneratórios em atenção à natureza, grau de responsabilidade e complexidade das funções desempenhadas.

II – Conclusões da Relatoria:

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento analisar a presente proposição sob o aspecto do equilíbrio fiscal, da adequação orçamentária e do respeito aos princípios da responsabilidade na gestão pública.

Em primeiro lugar, destaca-se que a iniciativa é legítima, uma vez que o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 10, inciso II, confere à Mesa a competência para
Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

propor projetos de lei complementar que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções, bem como fixem suas respectivas remunerações. Além disso, a Lei Orgânica do Município atribui à Câmara a prerrogativa de dispor sobre sua organização e sobre os critérios de concessão de verbas indenizatórias e gratificações.

Do ponto de vista financeiro, a alteração não representa despesa de natureza imprevisível ou de caráter continuado. Trata-se de ajuste remuneratório já previsto no quadro de gastos do Poder Legislativo, sendo a diferença de percentual absorvida pelas dotações orçamentárias próprias, conforme previsto no artigo 3º do projeto de lei. Caso necessário, poderá haver suplementação, dentro dos limites legais e respeitando-se os percentuais constitucionais destinados ao Legislativo.

É importante salientar que a medida não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que não cria novas despesas permanentes sem a correspondente fonte de custeio. A ampliação do percentual de gratificação, ainda que represente um incremento nos valores a serem pagos, é compatível com os limites de despesa com pessoal estabelecidos para a Câmara Municipal, e não compromete o equilíbrio fiscal do ente.

Sob o prisma da economicidade e da eficiência, a valorização dos servidores que exercem funções de direção e assessoramento contribui para fortalecer a estrutura administrativa do Legislativo Municipal. A motivação funcional e a adequada compensação financeira pelo acréscimo de responsabilidades refletem diretamente na qualidade do serviço público prestado à sociedade.

Outro ponto relevante é que não há vedação constitucional ou jurisprudencial quanto à fixação do percentual de funções gratificadas. Trata-se de decisão discricionária da administração, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, o projeto apresenta-se em plena conformidade com a legislação orçamentária, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os parâmetros constitucionais e orgânicos que regem a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

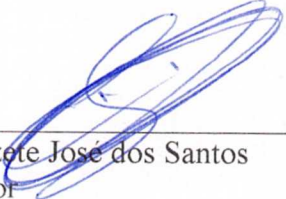
III – Decisão da Comissão:

Após análise minuciosa, esta Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 está devidamente fundamentado, é juridicamente legítimo e financeiramente viável. A alteração proposta não compromete o equilíbrio orçamentário do Município, respeita os limites legais e contribui para a valorização dos servidores da Câmara Municipal.

Nesse sentido, manifesta-se esta Comissão favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, entendendo que sua aprovação representa um avanço no fortalecimento institucional do Poder Legislativo e na gestão eficiente dos recursos humanos e financeiros.

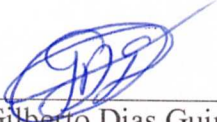
É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 01 de setembro de 2025.



Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento